



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 34 /2009

Florianópolis, 25 de março de 2009

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito com competência Criminal

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 05/06) e da decisão (fl. 07) exarados nos autos CGJ-0135/2009, bem como dos documentos de fls. 02/03, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Processo CGJ 0135/2009.
Requerente: Juizes Joinville

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor

Tratam os autos de expediente encaminhado pelos Juizes de Direito João Marcos Buch, Renato Luiz Carvado Roberge e Marlon Negri, da Comarca de Joinville, encaminhando cópia de Ofício expedido para o Delegado Regional de Polícia.

Registrado e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

É o caso sob enfoque.

Os Juizes de Direito acima nominados encaminharam ofício ao Sr. Delegado Regional de Polícia de Joinville, sugerindo ao mesmo, "com o fito de otimizar os gastos públicos, que quando da inquirição dos ofendidos sejam eles questionados a respeito da possibilidade de serem cientificados via correspondência eletrônica, declinando-se, inclusive, caso positivo, o respectivo endereço".

Os Magistrados expediram referido ofício em virtude do disposto na Lei 11.690/08, que alterou o art. 201 do Código de Processo Penal, prevendo em seu §2º que "O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem".

Juiz



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



As considerações levadas a efeito pelos nobres colegas e a sugestão merecem nosso aplauso. Um dos problemas verificados pela edição da Lei 11.690/08, que alterou o Código de Processo Penal, foi exatamente disponibilizar à vítima informações sobre atos processuais, ingresso e saída do acusado da prisão, sentenças e acórdãos que venham a alterar o comando judicial originário. Por outro lado, a própria alteração disponibilizou a forma de comunicação, inclusive pelo meio eletrônico.

Posteriormente, outras alterações foram incorporadas ao Código de Processo Penal (hoje uma colcha de retalhos), modificando inclusive alguns procedimentos (Lei 11.729; 11.690; 11.689).


Posto isto e, considerando que as regras baixadas não ferem qualquer disposição legal ou administrativa inerente a espécie, OPINO pelo arquivamento do presente, oficiando-se ao Juízo com cópia.

Opino, ainda, pela expedição de ofício circular aos Juizes com atuação no crime para que tomem ciência da sugestão encaminhada pela Comarca de Joinville ao Delegado Regional.

Opino, ainda, pela remessa de cópia do documento e do presente parecer ao Delegado Geral da Polícia Civil de Santa Catarina.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Capital de Santa Catarina, 24/03/09.



Júlio César Ferreira de Melo
Juiz Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ n. 0135/2009

CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, *[assinatura]*, Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 05/06).
 2. Oficie-se.
 3. Expeça-se Ofício-Circular.
 4. Após, archive-se.
- Florianópolis, 25 de março de 2009.

[assinatura]
Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Júlio Melo

De: "João Marcos Buch" <jmb4742@tj.sc.gov.br>
Para: "mello" <jcmf4674@tj.sc.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 11 de agosto de 2008 18:32
Assunto: como contribuição



Caro Júlio,
 não tenho certeza se você ficou responsável pela área criminal em geral. Ainda assim, encaminho ofício que nós juizes criminais de Joinville encaminhamos ao Del. Regional, para conhecimento e quiçá repasse aos demais colegas.
 Cordialmente,

João Marcos Buch
 2ª Crima/Joinville

*n.º 11.690/08.
 Após, concluído.
 04.03.09.*

*MARCELO MACHADO FERREIRA DE MELO
 JUIZ-CORREGEDOR*

Ofício nº29/2008G Joinville, 11 de agosto de 2008.

Prezado Senhor Delegado Regional,

Considerando que a Lei n. 11.690/08, promulgada em 9.06.2008, passou a vigorar a partir de 08.08 do corrente ano;

Considerando que a referida lei deu nova redação ao art. 201 do CPP, prevendo, em seu §2º, que "o ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acordões que a mantenham ou modifiquem", bem como que "as comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico."

Considerando que a utilização da faculdade erigida no referido §3º do art. 201 do CPP evitará gastos desnecessários com diligências de meirinhos tão-somente para esta finalidade;

Considerando que, habitualmente, o primeiro contato do ofendido é realizado junto à autoridade policial;

SUGERIMOS à Vossa Senhoria, com o fito de otimizar os gastos públicos, que quando da inquirição dos ofendidos sejam eles questionados a respeito da possibilidade de serem cientificados via correspondência eletrônica, declinando-se, inclusive, caso positivo, o respectivo endereço.

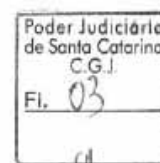
Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para colaborar com outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Cordialmente,

JOÃO MARCOS BUCH - Juiz de Direito - 2ª Vara Crimina

RENATO L. CARVALHO ROBERGE - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal

MARLON NEGRI - Juiz Substituto e.e. – 3ª Vara Criminal



Ao Ilmo Sr.

Dirceu Augusto Silveira Júnior

Delegado Regional da Polícia Civil de Joinville/SC

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.
Comissão de Racionalização de Despesas
